

<b>INTERESSADA:</b> Instituto Educacional Paraíso da Criança		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Instituto Educacional Paraíso da Criança, INEP/Censo nº 23276258, instituição sediada no município de Tamboril; reconhece o curso de ensino fundamental até 31 de dezembro de 2025 e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima		
<b>SPU Nº 01037291/2021</b>	<b>PARECER Nº 0464/2021</b>	<b>APROVADO EM: 09.12.2021</b>

## I – RELATÓRIO

Regina Aparecida Soares Lima, diretora pedagógica do Instituto Educacional Paraíso da Criança, sediada no município de Tamboril, por meio do Processo nº 01037291/2021, solicita do Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a homologação do regimento escolar.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua Pe. Raimundo Félix Teixeira, bairro Centro, CEP: 63.750-000, no município de Tamboril; e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 36.483.245/0001-64.

Responde pela direção, a professora Regina Aparecida Soares Lima, licenciada em Biologia e Química, Registro nº 720, com curso de especialização em Gestão Escolar, Registro nº 01326; e pela secretaria escolar, Antônia Emilena Costa Lima, Registro nº 473.

O corpo docente da instituição é composto de 14 (quatorze) professores, sendo 11 (onze) com habilitação, perfazendo um total de 78,57, habilitados na forma da Lei.

O regimento escolar apresentado a este CEE está acompanhado da ata de Aprovação e da proposta curricular do curso do ensino fundamental, alinhado de acordo com Base Nacional Curricular e na legislação vigente.

A proposta pedagógica da instituição, que revela sua identidade, projeta ações e reflete o processo de ensino e aprendizagem, encontra-se estruturada e de acordo com as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o ensino fundamental com os aspectos da BNCC, explicitando o compromisso da educação com a formação humana integral e com a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

Cont. do Parecer nº 0464/2021

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP) do CEE.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado tem o amparo da Lei nº 9.394/1996 (LDBEN) e das resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e deste Conselho.

## III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 0777/2021 da assessora técnica Saluzelia Fonseca Guimarães e nos dados constantes no (SISP), é favorável ao credenciamento do Instituto Educacional Paraíso da Criança, INEP/Censo nº 23276258, instituição sediada no município de Tamboril; ao reconhecimento do curso do ensino fundamental até 31 de dezembro de 2025 e à homologação do Regimento Escolar.

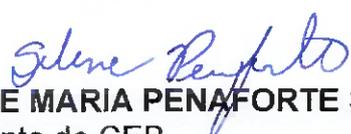
A solicitação para ofertar a educação infantil deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de educação para apreciação.

Essa instituição deverá apresentar ao CEE, até o dia 31 de março de 2022, o código definitivo do INEP/Censo Escolar.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de dezembro de 2021.

  
**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Relator

  
**SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA**  
Presidente do CEB

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE